DECRETO MUNICIPAL Nº 719/2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, RACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, JOSÉ BARBOSA DE FARIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, inclusive quanto à geração de despesas com pessoal e outras despesas obrigatórias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a repartição de receitas tributárias e prevê transferências da União aos Municípios, inclusive por meio do Fundo de Participação dos Municípios, cuja execução deve ser acompanhada no planejamento financeiro municipal;

CONSIDERANDO que o Tesouro Nacional informa que as transferências da União aos Estados e Municípios abrangem, entre outras, o Fundo de Participação dos Municípios, o IPI-Exportação, a CIDE-Combustíveis, o Fundeb, royalties e o ITR, bem como disponibiliza consultas e comunicações relativas às transferências constitucionais;

CONSIDERANDO que as transferências intergovernamentais constituem importante componente das receitas municipais e que alterações na metodologia, nos coeficientes ou no cronograma de distribuição desses recursos podem repercutir no planejamento financeiro e na continuidade das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação própria, das transferências constitucionais e voluntárias e da evolução das despesas municipais, especialmente das despesas com pessoal, como medida de prudência administrativa e preservação do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO portanto, a necessidade de adoção de providências preventivas de planejamento, controle e racionalização das despesas municipais, sem pressupor redução efetiva de repasses e sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que, quando a realização da receita puder não comportar o cumprimento das metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, preservadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal deve ser acompanhada periodicamente e mantida dentro dos limites estabelecidos na legislação de responsabilidade fiscal, sendo necessária atuação preventiva diante da elevação das despesas dessa natureza;

CONSIDERANDO que, quando alcançada a situação prevista na legislação fiscal, são vedadas determinadas medidas de expansão da despesa com pessoal, ressalvadas as hipóteses

legalmente admitidas, inclusive as decorrentes de determinação judicial, obrigação legal ou reposições autorizadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de mecanismos de prudência fiscal e de controle de despesas, mas também assentou que a disciplina municipal deve observar as normas gerais editadas pela União e as garantias constitucionais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os limites de despesa com pessoal dos Municípios devem observar as normas gerais da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo ato municipal criar disciplina incompatível com esses parâmetros;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Maria das Barreiras, medidas de contingenciamento, racionalização, priorização e controle da execução das despesas públicas para o exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto têm caráter preventivo e de gestão fiscal, destinando-se a compatibilizar a execução das despesas com o comportamento efetivo das receitas, a preservar o equilíbrio financeiro e a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º O contingenciamento previsto neste Decreto terá por finalidade preservar o equilíbrio fiscal, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e promover a adequada alocação dos recursos humanos e financeiros.

§ 1º As medidas de gestão administrativa poderão incluir reorganização de unidades, revisão de estruturas, extinção de cargos ou funções, exoneração de ocupantes de cargos em comissão, não renovação automática de contratos temporários e outras providências legalmente cabíveis.

§ 2º As medidas previstas neste artigo dependerão de análise técnica individualizada por parte dos gestores de fundos, motivação administrativa, demonstração da necessidade, observância da legislação aplicável e preservação dos direitos assegurados aos servidores.

Art. 3º A execução das despesas municipais observará, cumulativamente:

I — a disponibilidade financeira efetivamente verificada;

II — a necessidade pública devidamente justificada;

III — a prioridade dos serviços essenciais;

IV — a existência de dotação e autorização orçamentária, quando exigíveis;

V — a compatibilidade da despesa com a programação financeira do Município;

VI — os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 4º Antes e durante o exercício de 2027, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão evitar a realização de despesas discricionárias que não sejam necessárias à manutenção dos serviços públicos, à continuidade de contratos essenciais, ao cumprimento de obrigações legais ou à proteção do interesse público.

Art. 5º Deverão ser submetidas a controle prévio e justificativa formal da autoridade competente, observado o fluxo administrativo definido pela Secretaria Municipal de Finanças:

I — a criação ou ampliação de despesas continuadas;

II — a celebração de novos contratos ou instrumentos que gerem despesas futuras;

III — a prorrogação de contratos cuja execução possa ser redimensionada ou postergada;

IV — a realização de eventos, festividades, deslocamentos, diárias e despesas de representação que não sejam indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;

V — a autorização de horas extraordinárias, ressalvadas as situações indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais ou decorrentes de necessidade excepcional devidamente motivada;

VI — a aquisição de bens e a contratação de serviços que não sejam urgentes, essenciais ou necessários ao cumprimento das atividades administrativas prioritárias;

VII — a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, sem a demonstração da adequação orçamentária e financeira exigida pela legislação aplicável.

Art. 6º Os procedimentos de contratação, aquisição e execução de despesas deverão ser planejados de modo a evitar a assunção de obrigações sem adequada disponibilidade financeira e sem demonstração da necessidade administrativa.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigação direta que exceda os créditos orçamentários ou adicionais autorizados, observado o regime constitucional e legal aplicável.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas de acompanhamento, controle e racionalização das despesas com pessoal, com prioridade para:

I — o controle da necessidade de novas admissões e contratações;

II — a avaliação prévia do impacto financeiro de nomeações, designações, gratificações, funções, vantagens e demais atos que possam ampliar a despesa;

III — a revisão de horas extraordinárias e de despesas acessórias, quando não indispensáveis à continuidade dos serviços;

IV — o controle de cessões, requisições, contratos temporários e demais formas de alocação de pessoal;

V — o planejamento das substituições e reposições, observadas as hipóteses autorizadas pela legislação;

VI — a adoção de medidas administrativas que reduzam despesas sem comprometer a prestação dos serviços públicos e sem violar direitos legalmente assegurados.

Art. 8º A realização de atos que impliquem aumento permanente ou continuado de despesa com pessoal dependerá de manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças quanto ao impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com a programação financeira do Município, sem prejuízo das exigências legais específicas.

Art. 9º Este Decreto não autoriza:

II — supressão de direitos assegurados por lei ou decisão judicial;

IV — interrupção de serviços públicos essenciais;

V — descumprimento de obrigações constitucionais, legais, previdenciárias, trabalhistas ou judiciais.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DE FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 10. Compete aos gestores de fundos municipais, no âmbito de suas respectivas responsabilidades administrativas:

I — planejar a execução das despesas sob sua gestão em conformidade com a disponibilidade financeira e com as prioridades definidas pelo Município;

II — evitar a realização de despesas não essenciais, não urgentes ou que possam ser postergadas sem prejuízo da continuidade das políticas públicas;

III — submeter previamente à Secretaria Municipal de Finanças as despesas que possam gerar impacto relevante ou compromisso financeiro futuro;

IV — acompanhar a execução dos contratos, convênios, instrumentos de parceria, aquisições e demais obrigações sob sua responsabilidade;

V — não autorizar empenho, liquidação ou pagamento sem a regular instrução do processo e sem a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira exigível;

VI — informar imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças qualquer risco de insuficiência de recursos, aumento inesperado de despesas ou comprometimento da continuidade das ações sob sua gestão;

VII — apresentar, sempre que solicitado, relatório das despesas executadas, das despesas comprometidas e das medidas adotadas para racionalização dos recursos;

VIII — assegurar que as despesas com pessoal vinculadas às atividades sob sua gestão sejam previamente avaliadas quanto à necessidade, legalidade e impacto financeiro;

IX — cumprir as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e pelos órgãos de controle interno, sem prejuízo da responsabilidade pessoal decorrente de atos praticados em desconformidade com a legislação;

X — realizar análise detalhada do quadro de pessoal vinculado à unidade ou fundo municipal sob sua gestão, com a finalidade de verificar a adequada alocação dos recursos humanos e a real necessidade de manutenção, reorganização ou redistribuição das despesas correspondentes;

XI — apresentar à Secretaria Municipal de Finanças relatório contendo, no mínimo:

a) o mapeamento das funções desempenhadas, com a descrição das principais responsabilidades de cada servidor, empregado, contratado ou colaborador e a identificação de eventual sobreposição de tarefas;

b) a avaliação do nível de demanda dos serviços, indicando se o volume atual de trabalho se encontra adequado, abaixo ou acima da capacidade da equipe disponível;

c) a identificação dos profissionais essenciais para a continuidade dos serviços e para as entregas estratégicas da respectiva área;

d) o levantamento das oportunidades de otimização, inclusive mediante automação, simplificação ou reorganização de processos;

e) a identificação de gargalos operacionais, deficiências de alocação, atividades redundantes e necessidades de redistribuição de tarefas;

f) a indicação fundamentada das medidas administrativas capazes de melhorar a eficiência da equipe sem comprometer a continuidade dos serviços públicos e sem violar direitos legalmente assegurados.

Parágrafo único. A análise prevista no inciso X deverá considerar as atribuições efetivamente desempenhadas, o volume de trabalho, a essencialidade das atividades, a continuidade do serviço público, a possibilidade de reorganização interna e o impacto financeiro das despesas com pessoal, não autorizando, por si só, demissão ou redução automática de vencimentos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças acompanhará o cumprimento das medidas de contingenciamento pelos gestores dos fundos municipais e deverá reavaliar o quadro geral de despesas com pessoal, com base nos relatórios apresentados, na execução financeira, na evolução das receitas e na real necessidade administrativa de cada unidade.

§ 1º Na reavaliação prevista no caput, a Secretaria Municipal de Finanças deverá considerar o mapeamento de funções, o nível de demanda, os profissionais essenciais, as oportunidades de otimização, a existência de gargalos e a possibilidade de reorganização ou redistribuição de atividades.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar informações complementares, determinar a atualização dos relatórios e propor medidas de racionalização, reorganização administrativa ou revisão de procedimentos, sempre mediante fundamentação técnica e observância da legislação aplicável.

§ 3º A responsabilidade prevista neste artigo não autoriza a Secretaria Municipal de Finanças ou os gestores dos fundos municipais a promoverem, isoladamente, desligamentos,

redução de vencimentos ou qualquer medida incompatível com a Constituição Federal, a legislação de pessoal, decisões judiciais ou normas de proteção ao serviço público.

Art. 12. A responsabilidade prevista no artigo anterior não afasta a competência dos ordenadores de despesa, dos titulares dos órgãos, das unidades administrativas responsáveis, do controle interno e das demais autoridades previstas na legislação.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças realizará o acompanhamento periódico da receita arrecadada, das transferências recebidas, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e da evolução das despesas com pessoal, inclusive para verificar o cumprimento das medidas de contingenciamento pelos gestores dos fundos municipais e a adequação das despesas às necessidades efetivas de cada unidade.

Art. 14. Verificada alteração relevante no comportamento das receitas ou das despesas, o Poder Executivo poderá:

I — ampliar ou reduzir as medidas de contingenciamento;

II — liberar despesas anteriormente restringidas, total ou parcialmente;

III — determinar nova avaliação dos contratos, programas e ações administrativas;

IV — editar orientações complementares para a execução deste Decreto;

V – realizar a diminuição de despesas com pessoal;

V — propor, quando necessário, as medidas legislativas ou administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A liberação de despesas contingenciadas dependerá de demonstração da existência de disponibilidade financeira e da preservação das obrigações constitucionais e legais do Município.

Art. 15. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão manter registros atualizados das despesas comprometidas e das medidas de contenção adotadas, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições deste Decreto serão aplicadas sem prejuízo das normas constitucionais, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da legislação municipal aplicável e das determinações dos órgãos de controle.

Art. 17. A aplicação das medidas previstas neste Decreto deverá preservar, especialmente, as despesas destinadas à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, proteção civil, segurança institucional, folha de pagamento, encargos sociais, obrigações previdenciárias, decisões judiciais e demais despesas de caráter constitucional ou legal.

NOTA PÚBLICA

MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA A PARTIR DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2027

A Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras **informa** a todos os servidores contratados e comissionados, **a partir 1ª de janeiro do (exercício financeiro de 2027)**, serão aplicadas as medidas previstas no **Decreto Municipal nº 719/2026, de 3 de novembro de 2026**, que dispõe sobre o contingenciamento e a racionalização das despesas públicas municipais.

A presente comunicação é dirigida especialmente aos servidores temporários e aos ocupantes de cargos em comissão, sem limitar o alcance geral do Decreto, que se aplica à execução das despesas públicas e à gestão administrativa do Município.

Não haverá contratação, renovação ou continuidade automática de vínculos temporários, nem garantia de permanência em cargos em comissão. Eventuais nomeações de cargos comissionados e novas contratações temporárias dependerão de análise técnica, avaliação da necessidade do serviço, reorganização administrativa e disponibilidade financeira.

As medidas do presente contingenciamento de despesas são reflexos da baixa arrecadação municipal própria e diminuição de receitas originarias especialmente das (transferências constitucionais) como por exemplo **do FPM, tributos federais e estaduais**, conforme os cortes no orçamente do governo federal.

A Administração Municipal adotará as providências necessárias com planejamento, responsabilidade e transparência, buscando preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Santa Maria das Barreiras/PA, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal